
Amásias, esposas e prostitutas: da situação de vítimas ao papel de transgressoras

Mistresses, wives and prostitutes: from victims to transgressors

Daysi Lange*

Resumo: Este artigo faz parte da pesquisa em andamento intitulada: História e poder: discursos e práticas de gênero no Judiciário de Caxias do Sul: 1900 a 1950. Tem como problemática de pesquisa investigar quais são as representações que o Judiciário de Caxias do Sul elaborou, no contexto em questão, sobre as mulheres que se envolveram em processos criminais na posição de vítimas e/ou transgressoras. A documentação pesquisada faz parte do acervo do Centro de Memória Regional do Judiciário, sob a custódia da Universidade de Caxias do Sul. (CMRJU/IMHC/UCS).

Abstract: This article is part of a current research entitled: *History and power: gender discourse and practices in the Judiciary of Caxias do Sul, from 1900 to 1950*. As a research problematic it has the investigation of which representations the Judiciary of Caxias do Sul elaborated, in the period analyzed, about the women involved in criminal processes in the role of victim and/or transgressor. The documentation used is part of the collection of the Centro de Memória Regional do Judiciário, under the custody of the Universidade de Caxias do Sul. (CMRJU/IMHC/UCS).

Palavras-chave: gênero; Poder Judiciário; prostituição.

Keywords: gender; Judiciary Power; prostitution.

Docente do Centro de Ciências Humanas da UCS. Doutora em Comunicação Social pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). *E-mail:* daysilange@gmail.com
* Por questões de ética, optou-se por utilizar nomes fictícios.

No fim do século XX, houve a organização de diferentes movimentos sociais, que passaram a exigir ações de reparação às discriminações historicamente experimentadas, diante do passado de injustiça e exclusão social brasileira. Entre os diferentes movimentos sociais, a mulher faz parte de um dos grupos que levantam a questão de gênero como tema, o qual, por muito tempo, foi omitido. Além disso, soma-se o fato de existir certa ignorância sobre a relação que foi estabelecida entre o Estado e a sociedade civil.

Ao se debruçar ante a questão do papel da mulher na sociedade, em diferentes contextos históricos, ainda é possível identificar, na atualidade, a persistência do imaginário social que aceita que elas devam ser tratadas como propriedade e sejam submetidas ao comando do sexo oposto: pais, maridos e irmãos. Trata-se de certa naturalização que ajuda a confirmar o suposto direito do homem de exercer autoridade sobre a filha, irmã e/ou esposa, bem como exercer o controle e a correção das condutas e atitudes de mulheres.

A perpetuação desse imaginário manifesta-se através de práticas que se expressam, às vezes, de forma violenta, como, por exemplo, em homicídios que, quando extrapolam o espaço do ambiente doméstico e ganham visibilidade pública, ajudam a reforçar a ideia de que a morte foi merecida ou legitimada.

Nesse sentido, destaca-se a divulgação sensacionalista que a mídia dá aos casos de violência contra mulheres e que, muitas vezes, ajuda a reforçar a assimetria existente nas relações de gênero. Observa-se que o sensacionalismo existente nos casos de violência contra a mulher tende a mostrar o quanto os homens têm poder de vida e morte sobre elas e, paradoxalmente, provocam situações de medo às mulheres, pois a experiência cotidiana da violência fá-las-á recuar diante de uma situação de denúncia contra as agressões experimentadas, preferindo manter a relação, por mais opressiva que seja, na tentativa de resguardar sua vida.

A sociedade brasileira, historicamente, é responsável pela prática de interdição oferecida aos diferentes grupos sociais, como, por exemplo, racismo, preconceito, discriminação e exclusão. Com a conquista da sociedade de direito, temos, cada vez mais, de forçar a necessidade de implementar políticas que assegurem que os interesses de grupos historicamente marginalizados não sejam mais ignorados ou menosprezados por outros grupos dominantes. Entretanto, acredita-se que o sucesso desse movimento depende, também, da organização dos movimentos contra o esquecimento.

Vilela (2001) afirma que existe um direito à memória, que é um dever de transgressão e resistência que representa a necessidade de transgredir os significados legitimados pelos diferentes regimes de poder. O autor destaca que o papel do pesquisador, através de sua obra (pesquisa, estudo), deve construir um significado que vá ao encontro da memória do Outro, ou seja, a possibilidade de dar visibilidade ao que foi esquecido, pois não existem memórias periféricas. Enfatiza que cada uma das diferentes vítimas é a figura da humanidade, e que somente a educação e, conseqüentemente, a pesquisa pode assumir a intencionalidade desse esforço humano de significação do silêncio e da voz daqueles que são os Outros. Acredita que é através da comunicação dessa memória que será possível construir o caminho de uma memória exemplar que é, afinal, um lugar de resistência. O passado não pode ser aceito como inalterável; é necessário opormo-nos a esse passado desde o presente – que é o acontecimento no qual o lastro do passado consome e recria todos os sentidos possíveis. (LARROSA, 2001, p. 253).

Desse modo, também é possível identificar que, historicamente, a violência contra as mulheres não foi tratada como um crime real, dada a falta de conseqüências severas a tais atos. De acordo com a historiografia, as Ordenações Filipinas atribuía o direito ao marido de fazer com que obedecem a ele a mulher, os criados, os filhos e os escravos, bem como de corrigi-los e castigá-los.

A publicação do Código Civil de 1916, no período republicano, consolidou ainda mais o modelo assimétrico e patriarcal da sociedade brasileira, pois, até então, o pátrio poder também dava o direito ao marido de exigir a obediência da mulher. Entende-se que a relação assimétrica e patriarcal da sociedade e da própria legislação brasileira contribuiu para reforçar as relações de gênero.

Na tentativa de conceituar as relações de gênero, partimos do pressuposto de que elas demonstram e sistematizam as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres, que se repercutem na esfera da vida pública e da privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, criando polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as invisíveis e dependentes. (MELO, 2004, p. 15).

A sociedade assimétrica e patriarcal idealiza a supremacia do mando masculino, o que impede o pleno desenvolvimento e o reconhecimento da voz das mulheres. O gênero pode ser apreendido como instrumento que

facilita a percepção das desigualdades entre homens e mulheres, devido à discriminação histórica atribuída a elas. Oferece possibilidades mais amplas de estudo sobre a mulher, percebendo-a em sua dimensão relacional com os homens e o poder. (MELO, 2004, p. 16).

Em 1930, a Igreja Católica ironizava os movimentos sociais que levantavam a bandeira do divórcio e do desejo de emancipação feminina, principalmente, quando associava o casamento à situação de prisão, à inferioridade da mulher e que o divórcio representaria a sua libertação. Com o objetivo de criticar a situação de divórcio, a Igreja Católica dizia que bastava avaliar a organização biológica da mulher para observar a exigência de um regime de união indissolúvel. Justificava que a mulher envelhecia mais cedo que o homem, pois era o momento em que ela perdia os atrativos físicos. Segundo a Igreja, a própria organização psíquica da mulher, mais afetiva e emocional do que a do homem, exigia a tranquilidade inabalável do lar.

Negromonte (1948) diz que a Igreja, inclusive, apontava às diferenças entre homens e mulheres na constituição da família, pois era o espaço em que o homem entrava com a proteção, e a mulher, com as exigências de sua fraqueza. No caso de separação, o homem sairia com a sua autoridade, mas a mulher não levaria tudo que houve para o casamento – virgindade, juventude, beleza, fecundidade. Assim, a mulher sem a auréola da virgindade, sem a consideração da realeza do lar e sem a superioridade da virtude, restaria a ela muito pouco. A mulher, uma vez separada, poderia ser procurada por outros homens, mas nunca para colocá-la novamente no papel de esposa, pois a separação e o divórcio significava a sua degradação e abriam espaço para a poligamia, ou seja, podia tornar-se escrava dos prazeres do homem.

A Igreja também retomava constantemente o ensinamento do Capítulo 5 da Epístola aos Efésios, relativo aos mútuos deveres dos conjuges, quando São Paulo dizia (apud NEGROMONTE, 1948, p. 35): “As mulheres, sejam sujeitas a seus maridos, como ao Senhor, porque o marido é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja, seu corpo, do qual ele é o Salvador. Ora, assim como a Igreja está sujeita a Cristo, assim o estejam as mulheres aos seus maridos em tudo.”

Em 1930, o Papa Pio XI publicou a Enciclica *Casti Connubii* que, entre outras considerações, reafirmava a santidade do matrimônio, lembrando que a família era anterior ao Estado, o vínculo indissolúvel do casamento e defendia a necessidade de manter-se contrário a quaisquer

tentações de infidelidade, quando apontava às virtudes domésticas da casta fidelidade de um e de outro cônjuge e da honesta sujeição da mulher ao marido.

Dotti (2007) diz que, na Região de Colonização Italiana (RCI) no Rio Grande do Sul os imigrantes, diante da necessidade de tornar possível a vida no Brasil e de viabilizar suas pequenas propriedades, reproduziram e reforçaram, em muitos momentos, um comportamento coletivo e relações de poder marcadas por papéis bem definidos. Desse modo, a ideologia cristã do casamento, mantenedora da mulher sob a tutela do marido, encontrou ambiente propício para aprofundar suas raízes e se naturalizar por todo o corpo social.

Fávaro (1996) diz que, na RCI, no Rio Grande do Sul, a mulher socialmente aceita e valorizada, era aquela que sabia ficar no seu lugar, representando os papéis tradicionais. Qualquer alteração desse precário equilíbrio entre o ser e o querer constituía um perigo, do qual era necessário precaver-se. A recusa em acatar as normas comportamentais implicava discriminação.

A autora também destaca que, visando a assegurar e a manter o *status quo*,

a Igreja outorgou-se o dever e o direito de aplicar diferentes formas de pressão sobre as pequenas comunidades imigrantes em formação na região de colonização italiana. A família, núcleo social e econômico por excelência, devia manter a coesão interna e a imagem externa a qualquer preço, pois era por seu intermédio que o controle da sociedade se efetivava. [...] Por família a Igreja entendia a família legítima, a que era fruto do casamento matrimonial. A sexualidade feminina em tal contexto deveria ser controlada, porque neste comportamento residia o limiar entre a honra e desonra. (FÁVARO, 1996, p. 213).

Fávaro (1996) também ensina que ao homem fora concedido o direito de governar a família, de conduzi-la segundo a sua vontade, tanto em termos sociais como econômicos, permitindo afirmar que a condição de submissão das mulheres-mães aos maridos e, por extensão à família, manteve-se praticamente inalterada até, aproximadamente, a década de 50 (séc. XX). Destaca, ainda, que, mesmo com a implantação do modo capitalista, a urbanização e o recrutamento de mão de obra feminina para a indústria

nascente, foi acentuado o discurso misógino de controle sobre a conduta feminina, o qual reforçava a incapacidade feminina na gestão de seu próprio destino. Além disso, a Igreja reafirmava a rígida separação entre o espaço público masculino e espaço doméstico feminino dizendo que

o seu lugar é o lar doméstico; a sua missão é ser mãe de seus filhos e esposa de seu marido. Qualquer coisa que venha atrapalhar esta grande missão natural da mulher deve ser considerada moralmente má e condenável. (FAVARO, 1996, p. 226).

Foucault (apud EWALD, 1993) afirma que é através do Direito, da Justiça e, conseqüentemente, do sistema penal, que a sociedade define o bem e o mal, o permitido e o não permitido, o legal e o ilegal, ou seja, a maneira como ela exprime todas as infrações e transgressões feitas à sua lei. Em seus estudos sobre as formas de poder, Foucault (apud EWALD, 1993) identifica o sistema jurídico-discursivo como o enunciado da regra e/ou lei; o espaço entre aquilo que é permitido pela lei e o que ela proíbe. Assim, podemos afirmar que o Poder Judiciário é correlato aos paradigmas e/ou aos valores dominantes.

Para o pensador francês, o poder jurídico discursivo aparece como sendo aquele que exclui, sujeita, recusa e interdita as pessoas e o faz pronunciando a lei, a regra. Em todas as instâncias da sociedade, a forma geral do poder seria a forma do Direito, uma vez que esse se definiria pelo jogo entre o lícito e o ilícito, a transgressão e o castigo.

Ao conceituar a norma, Foucault (apud EWALD, 1993, p. 78) diz que é a arte de julgar. A norma, no início do século XIX, vai designar, ao mesmo tempo, certo tipo de regras, uma maneira de produzi-las e, sobretudo, um princípio de valorização. A norma, segundo o autor, designa sempre uma medida que serve para apreciar o que é conforme à regra e o que dela se distingue e não se encontra ligado à ideia de retidão. A norma toma o seu valor de jogo nas oposições entre o normal e o anormal, ou entre o saudável e o patológico. Normalizar significa fornecer documentos de referência, que viabilizem soluções para problemas técnicos ou comerciais que se colocam de maneira repetida por ocasião das relações entre parceiros econômicos, técnicos, científicos e sociais. Normalizar é produzir normas, instrumentos de medida e de comparação, regras de juízo. Para o autor, não se pode conceber uma sociedade sem normalização.

Segundo Foucault, as normas são plurais, como, por exemplo, normas industriais, de comportamento, normas de vida, normas jurídicas, políticas, entre outras. Desse modo, a norma pode ser definida como um critério, uma medida ou um exemplo de procedimento, de processo, de dimensão, de extensão, de quantidade, de qualidade ou de tempo, estabelecido por uma autoridade, pelo costume ou pelo consenso, como base de referência ou comparação.

Processos-crime

Entre os objetivos da pesquisa, destaca-se a importância de caracterizar práticas e discursos forenses, analisando como o Judiciário percebeu as mulheres que se envolveram em processos e examinar como as mulheres envolvidas em processos foram representadas/julgadas pela sociedade e pelo poder jurídico. Para dar conta desses objetivos, realizou-se a leitura de processos-crime envolvendo mulheres na posição de vítimas e/ou transgressoras, entre as décadas de 30 e 40 (séc. XX).

Partindo do pressuposto de que o discurso do Poder Judiciário é aquele que *exclui, sujeita, recusa e interdita as pessoas e que o faz pronunciando a lei*, os processos-crime, ao oferecem as narrativas utilizadas pelos diferentes agentes institucionais e pelos grupos sociais envolvidos, ajudam a evidenciar a maneira como eles percebem a si mesmos e os outros, definindo-se e se posicionando no entorno social. As narrativas contribuem para a identificação dos comportamentos, necessidades, interesses e atitudes dos diferentes elementos sociais envolvidos nos processos-crime. Nesse sentido, os agentes institucionais, os réus, os transgressores e as testemunhas arroladas apresentam comentários sobre as condutas das pessoas envolvidas nos processos-crime.

O tratamento metodológico escolhido ao levantamento da pluralidade discursiva é a técnica da análise de conteúdo que pretende ser o meio de detectar os valores sociais, imagens, modelos empregados pelos diferentes atores sociais, bem como as diferentes ideologias subjacentes à realidade cotidiana.

Embora provisório, o estudo dos processos-crime apontam para indícios reveladores da sociedade caxiense, pois o fato de aparecerem mulheres com comportamentos e atitudes diferentes dos que a sociedade transmite ou quer transmitir, revela como são contraditórias as imagens e os modelos oferecidos e, principalmente, o comportamento idealizado para a mulher.

Na leitura das denúncias do Ministério Público, a violência praticada contra amásias, esposas, amantes e prostitutas em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, entre as décadas de 30 e 40 citadas, percebe-se que, na grande maioria dos conflitos entre homens e mulheres, elas, inicialmente, estão posicionadas no papel de vítimas, mas, no desenrolar do processo, são transformadas em transgressoras numa clara tentativa de mostrar o tratamento atribuído às mulheres de vida desonesta e desonrada. E o homem que é apresentado no papel de transgressor, é inocentado por ser possuidor da razão e dotado de certas liberdades não pertencentes à mulher, reforçando ainda mais as diferenças e desigualdades entre os gêneros.

Em 1947, o Ministério Público denunciou Alberto,* homem solteiro, brasileiro, 28 anos e com profissão definida pela prática que ocorreu no *Dancing Americano*, zona de meretrício, que, através de discussão, agrediu Ana, dando-lhe golpes com uma cadeira. O defensor público destacou que Alberto não poderia ser enquadrado no art. 129 do Código Penal, que estipulava a pena de detenção de três meses a um ano a quem ofendesse a integridade corporal ou a saúde de outrem, pois agiu em legítima defesa sendo “injustamente injuriado e agredido pela vítima”. Pedindo que a denúncia de agressão contra Ana fosse considerada improcedente, baseado no art. 19, inciso II do Código Penal, que estipulava que não havia crime, quando o agente praticava o fato em legítima defesa, o defensor dizia que o suposto acusado era vítima de uma “mulher de péssima reputação, turbulenta, desordeira e agressiva”.

Foi realizada a denúncia, em 1946, contra Antonio que se apresentava como homem casado, com 32 anos, profissão “do comércio” e residente em Porto Alegre. Dizendo que, na madrugada do dia 22 de setembro, perto da 1 hora da madrugada, a meretriz Carmen foi chamada a casa da meretriz Ana a fim de pernoitar com Antonio. Atendendo ao chamado, Carmen falou com Antonio, mas não concorda com suas pretensões, dizendo que estava comprometida com outro homem.

Com a recusa, o denunciado resolveu efetuar o pagamento de suas despesas na casa da meretriz Ana, situada na zona do meretrício, surgindo um desentendimento no recebimento do troco. Estando ele alcoolizado, deu-se início a uma discussão em que o denunciado provocou lesões em Carmen e em Ana. Entretanto, em sua defesa, foi utilizado o argumento de

¹ Por questões de ética, optou-se por utilizar nomes fictícios.

que possuía domicílio certo e que era comerciante estabelecido, cidadão digno e chefe de família exemplar, sendo incapaz do procedimento denunciado pelas meretrizes Ana e Carmem.

Em 1949, o Ministério Público apresentou denúncia contra Adão que era brasileiro, casado, 28 anos, empregado no comércio, alfabetizado, católico, branco, residente e domiciliado em Caxias do Sul, pela prática de agressão à sua esposa, após ela tê-lo insultado. O defensor pedia a improcedência da acusação, pois era uma inverdade afirmar que o acusado ter praticado lesões na referida esposa.

O representante do Ministério Público, em 1942, também denunciou Amâncio, homem brasileiro, casado, 33 anos, natural de Alfredo Chaves, funcionário da Associação Comercial de Caxias do Sul, dizendo que às 23h30min, do dia 1º de janeiro, ao discutir e espancar sua esposa, seu sogro, em defesa da filha, investiu contra Amâncio com socos e armado de uma cadeira. Destaca que as diferenças entre Amâncio e o sogro tiveram início na parte da tarde daquele mesmo dia, quando ele tratou a sua esposa, Adélia, com rudeza em função do esquecimento de uma chave, o que foi contestado pelo sogro, pai de Adélia, fazendo com que Amâncio proibisse a presença do sogro em sua residência.

Os argumentos utilizados pelo defensor público foram de inocentar Amâncio no enquadramento do art. 129 do Código Penal, destacando que ele não agrediu o sogro, e que, as lesões constantes no exame de corpo delito não foram provocadas pelo acusado e sim eram manifestações sifilíticas, e que, ao exigir a retirada do seu sogro de sua residência, exercitou um direito regular e incontestável, e que o acusado era possuidor de “bons antecedentes, estando empregado há anos na Associação Comercial a cujos associados presta os melhores serviços com zelo e atividade”.

Em 1943, ocorreu denúncia contra Everaldo, homem brasileiro, casado, 37 anos, ajudante de motorista, residente e domiciliado em Caxias do Sul. Everaldo foi denunciado por sua esposa, que revelou que há mais de dois anos o marido deixara de oferecer sustento material e moral à família; e que a esposa, ao perguntar ao marido sobre o local onde ele pernoitara, passaram a discutir, e ele desferiu socos na esposa.

Em defesa do acusado, o defensor público destacou que o acusado nunca deixou de oferecer os meios básicos de sustento à esposa e aos filhos, acreditando que a denúncia foi feita em função do ciúme e despeito de sua esposa para com quem ele teve um desentendimento temporário e que, apesar de o acusado reconhecer a espancaram, declarou ter feito no exercício

de um direito reconhecido em lei. (art. 233 do Código Civil). Como chefe da sociedade conjugal no seio da qual pretendia implantar o respeito e a obediência, dizendo que era possuidor de bons antecedentes, não havendo nada em desabono de sua conduta individual e nem como chefe de família.

Nesse sentido, os processos-crime acima destacados oferecem pistas das imagens e dos modelos de comportamento oferecidos às mulheres na sociedade que, mesmo estando no papel de mulheres honradas e honestas através do exercício da função de esposa e mãe, faz identificar que a honra da família era constantemente vigiada pelo marido, pois toda e qualquer transgressão e rebeldia por parte da esposa/mãe era submetida ao interesse do poder absoluto do chefe da casa: o marido.

Entretanto, os processos envolvendo as relações estabelecidas na zona de meretrício, nas pensões e na prática do concubinato apontam que os homens, fossem solteiros e/ou casados, ocupando os mais variados estratos sociais, circulavam em zonas de aventura e mantinham encontros amorosos. E, quando envolvidos em conflitos, pelo livre-exercício da sexualidade masculina, é possível identificar a tendência dos defensores públicos de inocentarem as atitudes desse gênero, indicando que a transgressão foi provocada pela mulher, que se comportava como sedutora não sendo merecedora do tutelamento da Justiça.

Uma vez marginalizada, a mulher, no papel de amante, amásia e prostituta representava a transgressão da excelência da família conjugal e da moral patriarcal. Mulheres que, sob o olhar da Justiça, foram avaliadas pelos seu comportamento, indicando a necessidade de seu isolamento do convívio social através do argumento da falta de austeridade moral, obediência, sujeição e respeito à hierarquia dos papéis sexuais destinados a homens e mulheres.

Segundo Rocha e Jourand (2008), os estudos da prostituição no Brasil têm focalizado quatro aspectos que são complementares e que, de certa forma, se interligam: os discursos médicos e jurídicos, que classificam e organizam a prostituição, explicando-a como um fenômeno social e natural; os códigos de sexualidade e de feminilidade; e os estudos dos meretrícios, enfocando a questão econômica da prostituição.

Entretanto, a leitura inicial dos processos-crime do acervo do Centro de Memória Regional do Judiciário, sob custódia na Universidade de Caxias do Sul (CMRJU/IMHC/UCS), mesmo possuindo lacunas em sua totalidade, é uma fonte inesgotável de indícios dos conflitos sociais que chegaram à

Justiça, indicando onde, frequentemente, se desenvolveu a ação, os elementos envolvidos, o conjunto de oposições que permearam a vida cotidiana, os modelos que lhes foram oferecidos e as transgressões entre os diversos comportamentos de homens e mulheres. A fase inicial de pesquisa tem direcionado nosso olhar para a identificação das representações que a Justiça elaborou sobre as mulheres que se envolveram em processos na posição de vítimas e/ou transgressoras, bem como na construção das relações de gênero.

Referências

- DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2010.
- DOTTI, Gabriela Michelin. *Representações do feminino na literatura de tradição oral da RCI: o que se diz sobre a mulher*. 2007. Dissertação (Mestrado) – UCS, Caxias do Sul, 2007.
- EWALD, François. *Foucault: a norma e o Direito*. Lisboa: Vega, 1993.
- FÁVARO, Cleci Eulália. Mulher sinônimo de trabalho: papéis sociais, imaginário e identidade feminina na Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul. *Revista Estudos Ibero-americanos*, Porto Alegre: Edipucrs, v. XXII, n. 2, p. 1-224, dez. 1996.
- MOTTA, Manoel Barros da. *Foucault: estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- MELO, Mônica. O princípio de igualdade entre homens e mulheres e seu impacto no novo Código Civil brasileiro. In: _____ . *Direitos humanos no cotidiano jurídico*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2004.
- NEGROMONTE, Padre Álvaro. *Noivos e esposos: problemas do matrimônio*. São Paulo: J. Olympio, 1948.
- RIBEIRO, Gladys Sabina (Org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política: 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008.
- VILELA, Eugenia. Corpos inabitáveis: errância, filosofia e memória. In: LARROSA, Jorge. *Habitantes de babel: políticas e poéticas da diferença*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 253.

FONTE

Os processos analisados para este artigo estão sob custódia no CMRJ/IMHC/UCS; acondicionados na caixa 17C; maço 7.